



Lei nº 684/2022, Campinorte-Go., em 16 de agosto de 2022.

“Ementa: Institui a Política Municipal de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico, na Cidade de Campinorte e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art.1º: Esta lei trata da instituição da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.2º: Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.3º: A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES, compreende as seguintes ações, entre outras:

I-Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) Orientação sobre o tratamento médico adequado;
- d) Orientação e suporte às famílias de portadores de LES;
- e) Distribuição de encartes e Folders-Explicativos sobre a doença;

II- Implantação de sistema de dados a respeito dos portadores da doença, visando a:

- a) Obtenção de informação sobre a população atingida;
- b) Detecção do índice de incidência da doença;
- c) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

III- Deverá ser disponibilizado, no posto de saúde de Campinorte ou em local específico, todas as informações necessárias de como conviver com o Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

IV- Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalho conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.



Art.4º: A Prefeitura Municipal poderá conceder descontos em impostos como IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES.

Art.5º: O Sistêmico de Saúde Municipal proporcionará ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES, o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Parágrafo Único- São considerados medicamentos necessários, entre outros, os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador da doença.

Art.6º: Os Pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessários;

Art.7º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

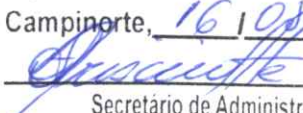
Art.8º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessários.

Art.9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 16 de agosto de 2022.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 16 / 08 / 2022

Secretário de Administração